



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

CONTRATO Nº. 014/2019
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE
OMUNICÍPIO DE JANGADA - MT E
A EMPRESA: ROBERTO CARLOS DA
SILVA-ME, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O Município de Jangada – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Júlio Domingos De Campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antonio Bernardino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG n.º 489.799 SSP/MT e CPF n.º 567.307.131-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ROBERTO CARLOS DA SILVA-ME, Portador do RG 0321635-7 SEJUSP/MT, e do CPF Nº 283.900.911-00, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.756.514/0001-13, estabelecida na R MACAU, S/Nº, Bairro - Jardim Eldorado, CEP: 78.150-000, Várzea Grande-MT, neste ato representada pelo seu Proprietário Srº Roberto Carlos Da Silva, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, referente Dispensa de Licitação nº 009/2019 nas condições em que segue que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e no que couber a Lei Municipal Nº 621/2014, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA, COM O FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, de acordo com as especificações estabelecidas na Proposta de Preços e ordem de serviço que integram este contrato.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT	V. TOTAL
436471	165	POSTO DIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.	R\$ 180,00	R\$ 29.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 29.700,00

SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA:

- Ficará a disposição no evento seguranças, devidamente treinados, uniformizados e portando os equipamentos de seguranças, todos deveram esta portando rádio portátil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1 – A prestação dos serviços ora contratada será executada através de profissionais treinados para a área de segurança em grandes eventos, devidamente uniformizados e instruídos para o relacionamento com o público, vinculados empregaticamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido Contrato é de R\$ 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais), no pagamento, estão inclusa todas as despesas durante os dias, perfazendo um valor global de R\$ 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais) durante o evento, conforme proposta feita pelo CONTRATADO, pagos conforme a execução e a apresentação da Nota Fiscal;

3.2 – Será considerado inadimplemento o atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias.

3.3 – O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O CONTRATADO deverá prestar os serviços objetos do presente Contrato, durante a vigência deste contrato 01/03/2019 a 30/12/2019, os serviços deverão ser prestados nos dias solicitados pelo município, durante a vigência do contrato.

4.2 Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.

4.3. Manterá escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la o período do evento;

4.4. A forma de execução deste contrato é indireta.

4.5. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I , alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do ano de 2019:

Órgão: 15

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Cultura

Projeto/Atividade: 2089

Dotação Orçamentária: 15.001.13.392.0012.2089- 33903900

Fonte: 100

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1 - Entregar os serviços cotados, em estrita observância da sua proposta, atendido os critérios de quantidades previstas neste termos.

6.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

6.1.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

6.1.4 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 12 (doze) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, o profissional Contratado de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.



6.1.5 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

6.2 –São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais deste instrumento;
- c) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;
- d) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas requisições, já devidamente atestadas pelo servidor responsável;
- e) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- f) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no Inciso I do art. 79 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na Prestação dos Serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Jangada – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.



7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar prestar o serviço ou a Prestação dos Serviços dentro de 12 (doze) horas contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" ou interrompê-los por mais de 02 (duas) horas consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

8.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 - Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços serão recebidos por servidor responsável, prestados mediante ordem de serviço emitida pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor designado pela Administração, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.



11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações na prestação dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste processo.

12.3 - As prorrogações de prazo de execução dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

12.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada-MT, 01 de Março de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROBERTO CARLOS DA SILVA-ME
CNPJ n.º 13.756.514/0001-13
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ **Assinatura:** _____

Nome: _____ **Nome:** _____

R.G.n.º _____ **R.G.n.º** _____